

RELAÇÃO NOMINAL DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINENSE DE XADREZ

- 01) Dijalma Batista Caiaffa
- 02) Manoel Augusto Marques de Sá
- 03) Paulo Klinger Monteiro
- 04) Antônio Elias da Silva
- 05) Hélio da Motta Filho
- 06) Victor Hugo de Souza
- 07) Carlos Maurício Maghelly Moreira
- 08) Eugênio Andrade de Oliveira
- 09) Walter Luchetti Cortinhas
- 10) Paulo Rezende Junqueira de Souza
- 11) Alberto Pinheiro Mascarenhas
- 12) José Bitencourt Percini
- 13) Antônio Luís Dias de Almeida
- 14) José Aírton Bezerra de Menezes
- 15) Haroldo Marques de Sá
- 16) Edilbert Pellegrini Nahn Junior
- 17) Hélio da Motta
- 18) Alberto Andrade de Oliveira
- 19) Ricardo Mendes Pellegrini Nahn
- 20) Marcos Gonçalves
- 21) Jorge Braga
- 22) José Lourenço Botelho
- 23) Ornilo Pereira da Silva

PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINENSE DE XADREZ

I) Diretor Presidente

Victor Hugo de Souza

Cirurgião dentista – CRO 4.352 (número novo)

Consultório à rua Angélica Mota 407, Olaria, Rio de Janeiro

Residência à Estrada Vicente de Carvalho 1179, bloco 1, apartamento 304, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro

II) Vice-Diretor Presidente (acumulando o cargo de 1º Diretor-Secretário)

Hélio da Motta Filho

Identidade: 3.278.597 (IFP)

Estudante de engenharia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, situada à rua Turf Club 5, Maracanã, Rio de Janeiro

Residência: rua Noêmia Nunes 445, casa 2, apartamento 201, Olaria, Rio de Janeiro

III) 2º Diretor-Secretário

Manoel Augusto Marques de Sá

Identidade: 3.188.921 (IFP)

Estudante de engenharia da Universidade Federal Fluminense, situada no Morro do Valonguinho, Niterói, Rio de Janeiro

Residência: rua Professor Thiré 66, apartamento 301, Vila da Penha, Rio de Janeiro

IV) 1º Diretor-Tesoureiro

Dijalma Batista Caiafa

Identidade: 2.674.323 (IFP)

Encarregado de contas a receber da Aeroquipe Sulamericana, situada à Estrada Coronel Vieira 80, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro

Residência: rua Santa Engrácia 734, apartamento 202, IAPI, Penha, Rio de Janeiro

V) 2º Diretor-Tesoureiro

Carlos Maurício Maghelly Moreira

Identidade: 2.230.178 (IFP)

Vendedor técnico da Burroughs Eletrônica Ltda., situada à rua Leopoldina Rego 666, Olaria, Rio de Janeiro

Residência: rua Barcelona 12, apartamento 310, Cachambi, Rio de Janeiro

VI) Diretor-Técnico

Alberto Pinheiro Mascarenhas

Identidade: 3.50.250 (IFP)

Estudante do Grupo Miguel Couto Bahiense, situado à rua Dias da Cruz 188/1º andar, Méier, Rio de Janeiro

Residência: rua Ubiraci 191, Higienópolis, Rio de Janeiro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINENSE DE XADREZ

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE, FINS e PATRIMÔNIO

Art. 1 – A Associação Leopoldinense de Xadrez (ALEX) é uma sociedade civil constituída por tempo indeterminado, sem finalidades lucrativas, fundada em 28 de dezembro de 1974, na cidade do Rio de Janeiro (GB), onde tem sede e foro, e com personalidade jurídica distinta da de seus associados devendo ser regida pelos presentes estatutos.

Art. 2 – A ALEX é uma entidade esportiva, recreativa e cultural, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, sendo os seus objetivos:

I – Prática, estudo e difusão do jogo de xadrez com a promoção de torneios internos, competições, intercâmbio enxadrístico com outros clubes, Estados ou países, estabelecendo cursos, reuniões e biblioteca especializada;

II – Colaborar com o Estado da Guanabara naquilo para que for chamado, inclusive e principalmente no cumprimento do Decreto-lei nº 942 de 6/10/59 que oficializou o ensino do xadrez nas escolas;

III – Promover reuniões sociais-culturais; assistência dentro dos seus objetivos e possibilidade dos seus associados, família e dependentes;

IV – Dentro dos seus objetivos enxadrísticos, promover torneios internacionais e outras competições que incrementem o turismo;

V – Zelar e cultivar os bons princípios e o civismo entre os seus associados.

Art. 3 – O patrimônio da ALEX será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir e a sua fonte principal de receita será a contribuição dos seus associados na forma destes estatutos.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4 – O quadro social da ALEX é constituído de associados admitidos sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, profissão, crença religiosa ou opinião política, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ALEX e se classificarão por estes estatutos em:

a) Fundadores: constituída pelas pessoas físicas, primeiras adquirentes, de, pelo menos 1 (um) dos 25 (vinte e cinco) primeiros títulos de sócio-proprietário da ALEX e que além disso o tenham integralizado e mantido ininterruptamente todos os seus direitos e obrigações sociais, atendida a taxa referida na alínea seguinte.

b) Proprietários: os que tendo satisfeito as condições estabelecidas para admissão ao quadro social, adquiram um título de sócio-proprietário, de acordo com a observância destes estatutos e efetuarem o pagamento da taxa de manutenção patrimonial, fixada pelo Conselho Deliberativo.

c) Grandes-Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado grandes e excepcionais serviços comprovados a ALEX, assim considerado pelo menos por dois terços (2/3) dos membros do

Conselho Deliberativo da ALEX reunidos em seção secreta especialmente convocada para esse fim, mediante proposta da Diretoria.

d) Beneméritos: os sócios que houverem prestado comprovados e relevantes serviços a ALEX observado, para seu reconhecimento, o disposto na alínea c

e) Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social, que tenham esse título conferido pelo Conselho Deliberativo, na forma da alínea anterior, como homenagem ou reconhecimento a comprovados serviços prestados a ALEX, aos esportes ou ao Brasil.

f) Contribuintes: são os sócios em número limitado, que serão admitidos fora do quadro de sócios-proprietários, sem direito a votos, podendo, porém, serem votados, e sujeitos ao pagamento da jóia e das mensalidades que forem arbitradas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º – O título de sócio-proprietário é equivalente a uma quota de propriedade e serão em número limitado a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – É permitido a uma mesma pessoa adquirir mais de um título, mas, só pagará a taxa anual de manutenção patrimonial, como possuidor de um e seu voto será pessoal e singular.

Art. 6º – O valor de cada título é fixado em Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) cada um, ressalvado ao Conselho Deliberativo, pelo voto favorável de dois terços (2/3) do número de seus membros e por proposta da Diretoria, a faculdade de alterar o seu valor nominal.

§ 1º – O título de sócio-proprietário responderá pelas obrigações contraídas por seu detentor com a ALEX, não podendo o sócio em débito alienar de qualquer forma os direitos inerentes ao título, nem votar ou ser votado.

§ 2º – No título constará o número, nome do adquirente e a assinatura Diretor-Presidente, Diretor-secretário e a do Diretor-Tesoureiro.

Art. 7º – A transferência do título dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, pelo voto favorável da maioria de seus membros e por proposta da Diretoria e do pagamento em benefício da ALEX de taxa de dez por cento (10%) sobre o seu valor nominal, dispensada essa taxa nos casos de sucessão legítima.

Parágrafo único – No caso de eliminação ou renúncia do associado, seu título, desde que não haja prejuízo para a ALEX, poderá ser transferido, observados os princípios do direito e as disposições estatutárias.

Art. 8º – Será facultada a aquisição do título de sócio-proprietário em prestações mensais e ininterruptas no prazo que vigorar, ficando a critério da Diretoria dispor sobre a forma do documento provisório a ser fornecido sócio prestamista.

§ 1º – O sócio adquirente a prazo só gozará direitos estatutários após a integralização do título.

§ 2º – Para os que adquirirem seus títulos a prazo, a falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas determinará, sem prévio aviso, e de pleno direito, a perda em favor da ALEX das importâncias já pagas, bem assim o cancelamento das respectivas matrículas.

Art. 9º – Aos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários, cujas prerrogativas são personalíssimas e intransferíveis, serão regidos pelos presentes estatutos, salvo quanto as contribuições permanentes, das quais estão isentos.

Parágrafo único – Aos honorários são conferidos todos os direitos dos demais sócios, salvo o de exercício de cargo ou função e o de votar e ser votado.

ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 10º – A admissão dos sócios em geral será feita pela Diretoria ad referendum do Conselho Deliberativo que inclusive poderá deliberar pelo mesmo modo sobre admissão de outras categorias de sócios-contribuintes, como sócio-estudante ou acadêmico e o sócio pessoa jurídica (Especial), estabelecendo condições dentro dos princípios e objetivos da ALEX, respeitados os presentes estatutos.

§ 1º – A admissão de sócio estrangeiro em qualquer categoria não poderá exceder a um terço (1/3) do total estabelecido, respectivamente.

§ 2º – A readmissão se fará nos moldes da admissão e no caso de sócio eliminado por atraso nos pagamentos, com a quitação total do débito anterior.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 11º – Aos sócios quites em geral, respeitadas as determinações ou restrições estatutárias e administrativas, cabem entre outras faculdades expressas nos presentes estatutos, os seguintes direitos:

I – freqüentar com sua família a sede do clube e de participar das competições internas e externas, de acordo com as respectivas regulamentações;

II – recorrer no prazo de dez (10) dias contados da data em que tiver ciência, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo de pena que pela Diretoria e à Assembléia Geral, em igual prazo, de penalidade originária confirmada do Conselho Deliberativo;

III – requerer, quando estiver incorporado ara prestação de serviço militar obrigatório, devidamente comprovado, a suspensão do pagamento de suas contribuições, ficando a critério da Diretoria tal concessão;

IV – requerer motivadamente, acompanhado no mínimo de um terço (1/3) de associados proprietários quites, a convocação da Assembléia Geral da competência do Diretor-Presidente ou Presidente do Conselho Deliberativo;

V – solicitar a convocação do Conselho Deliberativo nos termos regulamentares.

Art. 12º – Constituem obrigações dos associados, além das estatutárias, regimentais regulamentares e administrativas:

I – observarem irrestrita obediência aos Juízes designados para os torneios quando nessa qualidade, e à ordem interna ditada por quem de direito;

II – abster-se, na sede social, de manifestações políticas-religiosas e de raça; zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do clube, indenizando-o quando exigido pela Diretoria, de qualquer dano que tenha causado, por culpa, imprudência ou negligência;

III – identificar-se, prontamente, quando solicitado por Diretores ou seus prepostos;

IV – comunicar a secretaria as alterações que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social, sempre por escrito, ou quando não queira continuar a fazer parte do Clube, não possa exercer ou continuar a exercer cargo ou comissão;

V – pagar em dia as suas obrigações para com o Clube, diretamente à tesouraria, ressalvado apenas aqueles que a critério da Diretoria, e na forma destes estatutos estejam isentos, em moratória ou pagamentos parcelados e os afastados para o serviço militar obrigatório.

PENALIDADES

Art. 13 – Os sócios são passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo:

I – admoestação;

II – suspensão;

III – eliminação.

Art. 14º – É passível de pena de admoestação o associado que infringir os itens I, III, IV e V do artigo 12 dos presentes estatutos.

Art. 15º – É passível de pena de suspensão, o, associado que infringir o item II do artigo 12 e reincidir nas infrações de que trata o artigo anterior.

§ 1º – Aos que cometerem infrações para as quais não houver sido prevista outra penalidade.

§ 2º – A pena de suspensão não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 3º – A reincidência da falta agravará a penalidade.

Art. 16º – A pena de eliminação e de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, por voto favorável de dois terços (2/3) no mínimo de seus membros, em escrutínio secreto, independentemente de qualquer motivo ou prova de fato, aos que:

I – reincidirem em infrações já punidas com suspensão, aplicadas no grau máximo;

II – forem condenados em sentença passada em julgada, por período superior a dois (2) anos;

III – deixarem de pagar as contribuições mensais ou a Taxa de manutenção patrimonial a que estiverem obrigados, por mais de três (3) meses e houverem cumprido suspensão por esse motivo;

IV – intencionalmente, prejudicar o clube moral ou materialmente;

V – negar-se a cumprir os presentes estatutos;

VI – os sócios que não indenizarem a ALEX, dentro do prazo concedido, de dano causado por ele ou seus familiares, por quais são responsáveis.

§ 1º – A pena de eliminação e cassação dos direitos sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos é de exclusiva competência da Assembléia Geral.

§ 2º – A aplicação de qualquer das penalidades, priva o sócio do gozo de seus direitos estatutários, exceto o de recorrer, na conformidade dos presentes estatutos, mas, não o isenta do pagamento das contribuições a que estiver obrigado nem da ação judicial que no caso couber.

§ 3º – Toda penalidade será obrigatoriamente comunicada ao sócio infrator por carta registrada ou por protocolo da secretaria, devendo constar de seus assentamentos.

Art. 17 – O recurso para qualquer das instâncias do clube deverá ser encaminhada pelo diretor Presidente, e por este devidamente informado, dentro do prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo e a Diretoria tem o prazo de vinte (20) dias para decisão sobre o recurso que lhe for dirigido e de trinta (30) dias a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES SOCIAIS

Art. 18 – São poderes da ALEX:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria;

IV – o Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembléia Geral, órgão soberano da ALEX, é constituída exclusivamente pelos associados maiores de dezoito (18) anos, proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 – Reunir-se-á a Assembléia Geral:

a) ordinariamente – de dois em dois anos, no mês de novembro, para eleger, em escrutínio secreto, o Conselho Deliberativo e seus suplentes;

b) extraordinariamente – em qualquer época, no seguintes casos:

1– para tratar de casos, de relevante importância verificada a omissão do Conselho Deliberativo;

2– aprovar e alterar os estatutos sociais;

3– sempre que o Conselho Deliberativo ficar reduzido a menos de dez (10) membros;

4– homologar ou não as homenagens e designações honoríficas propostas pela Diretoria, nos casos previstos nestes estatutos;

5– na forma destes estatutos, devidamente fundamentada.

Art. 21 – Além dos casos previstos nestes estatutos, compete privativamente a Assembléia Geral deliberar sobre quaisquer operações de crédito, compra, venda, troca, anticrese, hipoteca ou alienação de imóveis.

Art. 22 – A Assembléia Geral poderá resolver, em qualquer tempo, a dissolução do Conselho Deliberativo, para isso, entretanto, deve ser especialmente convocada e a decisão tomada por três quartas (3/4) partes pelo menos, dos sócios que a constituírem, em primeira convocação, não podendo, porém, esse número, ser inferior a 60% (sessenta por cento) dos sócios que a constituem, ou em segunda e última convocação, por três quartas (3/4) partes pelo, dos sócios que a constituírem, em qualquer número.

Art. 23 – A Assembléia Geral só funcionará com votos de presença, não sendo admitidas procurações, exceto dos sócios que residirem fora desta cidade, devendo o outorgado ser também sócio proprietário e fundador, maior de dezoito anos (18 anos), ou Benemérito ou Grande Benemérito.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral se fará pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, com antecedência de, pelo menos 8 (oito) dias da data determinada, com afixação de aviso na sede social.

Parágrafo único – É necessário para realização da Assembléia, em primeira convocação, a presença até trinta (30) MINUTOS DA HORA MARCADA para o início de 60% dos sócios que a compõem; em segunda e última convocação meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 25 – Aberto os trabalhos de instalação da Assembléia, pelo presidente da ALEX ou seu substituto legal; solicitará este, a seguir, a designação de um sócio o que a maioria aclamar, para presidir a reunião, secretariado por dois (2) associados indicados pelo presidente da reunião.

§ 1º – As resoluções serão tomadas por votação a descoberto, oral, salvo quando tratar-se de eleição de conselheiros e para fins do § 1º do artigo 16 destes estatutos.

§ 2º – As Atas conterão as assinaturas do presidente, secretários e escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois de que produzirá todos os efeitos.

§ 3º – A ordem dos trabalhos obedecerá a regimento interno aprovado pela Assembléia.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 – O Conselho Deliberativo, órgão de manifestação coletiva dos associados como tal resolverá dentro da esfera de ação que lhe é traçada pelos presentes estatutos.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será constituído de dezoito (18) membros efetivos e um (1) suplente, incluídos neste número os Grande-Beneméritos e Beneméritos, com mandato de dois (2) anos.

§ 2º – Para efeito do parágrafo anterior deverá fazer parte, no mínimo, treze (13) sócios-proprietários e ter dois terços (2/3) pelo menos de brasileiros.

Art. 27 – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de um (1) presidente, um (1) Vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos pelos conselheiros quando de sua posse, em escrutínio secreto.

Art. 28 – Constituem competência exclusiva do Conselho Deliberativo, além das estatutárias e regimentais:

I – homologar, ou não, a indicação dos membros da Diretoria, feitas pelo presidente da ALEX;

II – opinar sobre questões financeiras que onerem o patrimônio da ALEX, inclusive aprovar o orçamento anual;

III – pelo voto favorável de dois terços (2/3) do número de seus membros, aplicar sanções aos sócios e membros da Diretoria e dos Conselheiros;

IV – conhecer, em grau de recurso, mediante petição escrita, dos atos da Diretoria;

V – pelo voto favorável da maioria de seus membros, deliberar sobre os processos de reabilitação de sócios, resguardando o disposto nos itens II, IV e V e parágrafo primeiro do artigo 16 destes estatutos.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu presidente na forma do artigo 24:

I – Ordinariamente:

a) de dois em dois anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ALEX e os membros do conselho fiscal e dar-lhes posse no dia 28 deste mês, data comemorativa da fundação da ALEX;

b) anualmente, para eleição de sua mesa diretora;

c) anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para aprovar o relatório geral do Presidente da ALEX;

d) semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a fim de tomar ciência do balancete e parecer do Conselho Fiscal, aprovando-o ou não, podendo convocar a Diretoria e o referido Conselho para participar da reunião.

II – Extraordinariamente:

a) para resolver e deliberar os assuntos não atribuídos à outro poder e os casos omissos;

b) atendendo a requerimento assinado, no mínimo por 9 (nove) de seus membros e por motivo justificado;

c) sempre que convocado na forma destes estatutos.

§ 1º – A falta de seu Presidente ou Vice-Presidente e secretários, não impedirá a reunião do conselho, que será dirigido pelo membro mais idoso presente, o qual nomeará para assessorá-lo um secretário “ad-hoc”.

§ 2º – A falta não justificada a mais de três (3) reuniões consecutivas, implica na perda de seu mandato.

§ 3º – Não poderá ser reeleito o Conselheiro que faltar a mais de um terço (1/3) das reuniões realizadas durante o biênio anterior.

§ 4º – Os Grandes Beneméritos e Beneméritos, pessoas físicas, serão membros natos do Conselho Deliberativo da ALEX.

DIRETORIA

Art. 30 – Compõe-se a Diretoria da ALEX de um (1) Diretor-Presidente, um (1) Vice-Diretor Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários, 1º e 2º Diretores-Tesoureiros e um (1) Diretor-Técnico, empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O Diretor-Presidente e o Vice-Diretor Presidente terão mandatos de dois (2) anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato, sendo os demais membros da Diretoria indicados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º – Será passível da perda do mandato o Diretor que deixar de exercer as suas funções por mais de trinta (30) dias ou faltar a três sessões consecutivas da Diretoria, não justificadas.

§ 3º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma (1) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, e na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 31 – Vagando-se os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, assumirá a presidência o Presidente do Conselho Deliberativo e na sua falta ou impedimento o Vice-Presidente do mesmo.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo deverá ser convocado, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, quando a extinção do mandato for superior a seis meses.

Art. 32 – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, o Diretor-Presidente será responsável pela administração geral do Clube.

Parágrafo único – O Presidente que estiver em exercício, é obrigado a prestaras respectivas contas, dentro do prazo de quinze (15) dias, em caso de renúncia ou exoneração.

Art. 33 – Observados os limites estabelecidos pelos presentes estatutos, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para administrar o clube e dar cumprimento às suas finalidades competindo-lhes em conjunto:

I – determinar e executar as medidas necessárias a boa conservação e renovação do patrimônio, e a tranquilidade da sede social, fazendo observar nela os princípios de polidez e respeito recíproco entre os associados;

II – executar as determinações da Assembléia Geral e dos Conselhos;

III – impor penalidades e julgar recursos;

IV – resolver sobre admissão de sócios em geral, respeitadas as disposições estatutárias;

- V – dar parecer sobre a idoneidade do interessado em ser sócio;
- VI – criar comissões de inquérito e técnicas, sujeito o resultado dessas comissões ao referendo do Conselho Deliberativo;
- VII – apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo um relatório circunstanciado das atividades da ALEX no exercício anterior, com a prestação de contas, e propor o plano orçamentário para o exercício seguintes;
- VIII – baixar normas e regulamentos sobre competições ou torneios esportivos do clube, bem como sobre o funcionamento da sede social e elaborar o seu regimento interno;
- IX – fixar o valor das taxas devidas pelo empréstimo ou utilização da sede e do material esportivo, bem como pelas inscrições em cursos didáticos;
- X – manter em perfeita ordem a escrituração do clube, inclusive os registros e assentamentos dos associados e dos empregados;
- XI – propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) concessão de título de sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e honorários;
 - b) reforma ou emenda dos estatutos a serem aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 34 – Compete ao Presidente da ALEX:

- I – representar o clube, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários;
- II – convocar reuniões do Conselho Deliberativo nos casos de urgência;
- III – cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria;
- IV – resolver sobre requerimento de sócio;
- V – nomear, suspender, dispensar e contratar empregados, fixando-lhes a remuneração;
- VI – nomear e dispensar subdiretores, bem como representantes junto a Federação Metropolitana de Xadrez;
- VII – nomear e exonerar membros da Diretoria;
- VIII – licenciar até o prazo máximo de noventa (90) dias os membros da Diretoria;
- IX – autorizar as despesas previstas e autorizar o seu pagamento;
- X – rubricar os livros da tesouraria e secretaria;
- XI – ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material da ALEX;
- XII – assinar:
 - a) com o primeiro Diretor-Secretário, os contratos autorizados pela Diretoria, os diplomas honoríficos, os títulos de sócio-proprietário, as carteiras sociais e as atas da Diretoria;
 - b) com o primeiro Diretor-Tesoureiro, os título de sócio-proprietário, cheques ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeiras;

c) a correspondência que julgue de maior relevância ou significação especial.

XIII – praticar, isoladamente, sempre em benefício da ALEX, todos os demais atos não previstos nestes estatutos;

XIV – convocar e presidir às reuniões da Diretoria, sempre que julgar necessários;

XV – receber em nome da ALEX doações, subvenções de qualquer natureza.

Art. 35 – Compete ao Diretor-Vice Presidente da ALEX:

I – substituir o Diretor-Presidente, em suas faltas ou impedimentos, bem como exercer as atribuições que lhe sejam deferidas pelo mesmo;

II – promover as relações públicas e internas da ALEX;

III – a execução das medidas necessárias à boa conservação e ao funcionamento da sede social, e renovação de suas instalações, móveis e utensílios, à fiscalização dos serviços arrendados de restaurante, bar, barbeiro e conexos;

IV – criar e manter em dia uma escrituração completa e especial de todos os valores, bens móveis e imóveis que por ventura o clube possua ou venha possuir;

V – mandar proceder, fiscalizar todos os serviços de consertos ou reparos necessários desde que esteja para isso autorizado;

VI – sugerir à Diretoria as providências e medidas que julgue conveniente para o desenvolvimento da ALEX, ministrando pareceres e informações.

Art. 36 – Compete ao 1º Diretor-Secretário da ALEX:

I – redigir e assinar as atas de reunião, correspondência e convocações da Diretoria;

II – assinar com o Diretor-Presidente, os documentos de que trata o parágrafo 2º do artigo 6 e alínea “a” do item XII do artigo 34;

III – substituir o Diretor-Vice Presidente em suas faltas ou impedimento;

IV – organizar e dirigir a secretaria do clube e manter em boa ordem e sob sua guarda os livros, documentos e arquivos;

V – colaborar com os diretores nas relações externas do clube.

Art. 37 – Compete ao 2º Diretor-Secretário da ALEX:

I – auxiliar o 1º Diretor-Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimento e exercer as funções que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente ou Diretor-Vice Presidente;

II – organizar e fiscalizar os serviços de biblioteca, zelando pela sua conservação e reunir a maior documentação possível sobre assuntos atinentes ao jogo de xadrez;

III – fornecer à imprensa, notícias e informações cuja divulgação seja de interesse do clube, desde que devidamente autorizado pelo presidente em exercício.

Art. 38 – Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro da ALEX:

- I – superintender os serviços gerais da tesouraria, de cobrança e arrecadação da receita da ALEX;
- II – ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, valores pertencentes à ALEX;
- III – depositar em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria o saldo da receita da ALEX;
- IV – manter em dia a escrituração das atividades do seu cargo;
- V – pagar, verificada a sua exatidão, as despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- VI – apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete do movimento financeiro do clube e a relação dos associados em atraso;
- VII – apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria, um balancete circunstanciado da receita e despesa, e, anualmente, na segunda quinzena de janeiro um balanço geral;
- VIII – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os contratos onerosos aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo; bem assim os cheques, títulos e outros documentos que envolvam responsabilidades do clube;
- IX – propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.

Art. 39 – Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro da ALEX:

- I – auxiliar o 1º Diretor-Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente;
- II – organizar e ter em ordem o cadastro dos sócios;
- III – promover a cobrança de contribuições em atraso, notificando os faltosos.

Art. 40 – Compete ao Diretor-Técnico da ALEX:

- I – orientar e dirigir as competições enxadrísticas do clube, bem como a administração e orientação de cursos didáticos de xadrez, conforme as deliberações traçadas pela Diretoria;
- II – apresentar, na primeira quinzena de janeiro, o relatório anual das atividades esportivas.

Art. 41 – Compete aos sub-diretores, escolhidos e nomeados nas condições previstas no artigo 34, item VI, auxiliarem qualquer membro da Diretoria.

CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira, eleito juntamente com a Diretoria e por igual período é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, dentre os conselheiros.

Art. 43 – Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar minuciosamente as contas apresentadas pela diretoria, verificar se os livros estão devida e legalmente escriturados e dar parecer, assinado pelo menos por dois (2) conselheiros, sobre os balancetes a serem julgados pelo Conselho Deliberativo, reunindo-se para esse fim nos meses de janeiro e julho;

II – solicitar da tesouraria, do Diretor-Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, quando tiver de lavrar pareceres os esclarecimentos que julgar necessários;

III – reunir-se extraordinariamente, quando julgar conveniente aos interesses da ALEX.

CAPÍTULO V – DAS FINANÇAS DA ALEX

Art. 44 – O movimento financeiro da ALEX pautar-se-á rigorosamente pelo orçamento anual votado pelo Conselho Deliberativo, com assistência e parecer do Conselho Fiscal, que ficará responsável pela execução orçamentária.

Art. 45 – Constituem receita todas as rendas e contribuições de qualquer natureza arrecadadas pela ALEX.

Art. 46 – Constituem título de despesas todas aquelas necessárias ao normal funcionamento da ALEX e a manutenção dos bens patrimoniais.

Parágrafo único – É vedada qualquer contribuição as custas dos cofres sociais.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFORMAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 47 – A transformação ou dissolução da ALEX poderá efetuar-se somente quando for absolutamente reconhecida a carência de meios para a sua manutenção, por decisão de três quartos (3/4) do número de sócios-proprietários quites, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham pelo menos dois (2) anos de efetividade no quadro social, e estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral.

§ 1º – Será exigida, em cada um dos casos, a realização de três (3) Assembléias consecutivas, realizadas com, no mínimo, um intervalo de quinze (15) dias.

§ 2º – Aprovada a proposta de dissolução da ALEX em cada uma das três reuniões sucessivas, será nomeada uma comissão, pela mesma Assembléia Geral, com o fim de inventariar os bens, móveis, imóveis e semoventes que pertençam a ALEX, assim como o dinheiro em caixa, em depósito bancário ou em mãos de terceiros, títulos e quaisquer valores que constituam o ativo social. Essa mesma comissão fará o levantamento do Passivo Social, promoverá a sua liquidação e o saldo se houver, será destinado a uma associação beneficente indicada pela mesma Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – As disposições destes estatutos serão completadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções que forem expedidas para fiel observância das finalidades da ALEX, elaboradas e aprovadas pelos poderes competentes.

Art. 49 – A tabela de contribuições dos sócios em suas diversas categorias, e o valor das jóias, emolumentos das carteiras sociais, distintivos, flâmulas, serão fixados por propostas da Diretoria e pelo voto favorável da maioria na reunião dos membros do Conselho Deliberativo, podendo serem revistas e majoradas anualmente.

Art. 50 – Em caso de falecimento de sócio-proprietário, os seus herdeiros ou sucessores deverão se habilitar dentro de doze (12) meses, para efeito de transferência de título ou reembolso do seu valor nominal deduzido os débitos se existirem.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo de doze (12) meses, sem o uso da faculdade do presente artigo o título passará à propriedade do clube tão logo o seu valor de aquisição seja coberto pelo débito de contribuições estatutárias de acordo com o parágrafo 1º do artigo 6.

Art. 51 – A ALEX adotará como símbolo um círculo dividido por sete retas verticais e sete (7) retas horizontais, eqüidistantes, tendo os quadrados, alternadamente as cores preta e branca, sendo de cor branca o quadrado superior da coluna à direita da 4ª reta vertical, destacando-se no centro do círculo, em cor de abóbora, uma torre estilizada, de tal forma que seu corpo tem a forma da letra “A”. Contorna o círculo uma faixa circular, estreita, de cor abóbora.

Art. 52 – A ALEX adotará para flâmula um triângulo isósceles branco, tendo na sua parte superior o símbolo ALEX, e verticalmente, partindo abaixo do símbolo da ALEX em direção do vértice as iniciais “ALEX” em cor de abóbora.

Art. 53 – O pavilhão da ALEX é constituído de um retângulo branco, tendo ao centro o símbolo da ALEX, do qual partem duas retas em direção aos ângulos superiores, prolongando-se em direção aos seus ângulos opostos, não sendo nenhuma das retas paralelas a qualquer um dos lados do retângulo. Os quatro (4) setores assim formados possuem cor de abóbora.

Art. 54 – A Diretoria e os conselheiros da ALEX não perceberão quais remuneração.

Art. 55 – A Diretoria poderá organizar os serviços internos que julgar conveniente.

Art. 56 – Os presentes estatutos só poderão ser reformulados após uma vigência de dois (2) anos, salvo em caso de necessidade imperiosa, por proposta assinada por quinze (15) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Para efeito do presente artigo o Conselho Deliberativo nomeará uma comissão composta de dois (2) associados que em conjunto com o Diretor-Presidente, proporá a reforma que julgar necessária a fim de ser aprovada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 – O primeiro Conselho Deliberativo da ALEX será constituído pelos membros da Assembléia Constituinte.

§ 1º – Imediatamente após a aprovação dos presentes estatutos a Assembléia constituinte indicará qual dos seus membros será suplente no Conselho Deliberativo.

§ 2º – Indicado o Conselheiro suplente, a Assembléia Constituinte, já na qualidade de Conselho Deliberativo, elegerá sua mesa diretora, Diretor-Presidente e Diretor-Vice Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal, na forma dos presentes estatutos, e lhes dará posse imediatamente.

Art. 58 – Imediatamente após tomar posse o Diretor-Presidente indicará os demais membros da Diretoria, que serão homologados ou não pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59 – Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente no ato de sua aprovação pela Assembléia Constituinte.

Guanabara, 12 de Janeiro de 1975.

Assembléia Constituinte

Conforme dispõe seu artigo 59 os presentes estatutos começaram a vigorar nesta data, 12/1/1975.

Victor Hugo de Souza
(Presidente)